



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1806003/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, por intermédio de sua Pregoeira, localizada Trav. César Pinheiro, 375, Centro, CNPJ: 05.149.091/0001-45, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892/2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02/08/2021 Horário: 13H50.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de preço para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema /Pará e suas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.1 O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4. 3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 3º da IN/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018

5. 3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

6. a) Empresa suspensa de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

7. b) Empresa impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

8. c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

9. d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

10. e) Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;
 11. f) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 12. g) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 13. h) Ainda não poderão participar do Pregão, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Pregão.
14. **DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema; Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário;
 - b) A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;
 - c) Marca;
 - d) Fabricante;
 - f) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - g) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 4.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 5.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez centavos)
- 5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances
- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 5.19 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.21 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
- 5.22 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.24 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista

ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.26 Neste processo não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

5.27 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.28 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.29 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as proposta quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível.

6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o *modelo, tipo, procedência, garantia ou validade*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

6.6 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Caso necessário, a Pregoeira solicitará do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar a apresentação de amostra(s), que deverá(ão) ser apresentada(as) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da solicitação, junto ao Órgão Solicitante, para conferência do produto/serviço com as especificações solicitadas no Termo de Referência;

6.9 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceitável(eis), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que



apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.15 Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

6.16 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

6.17 Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.

6.18 Declaração de que o prazo de validade de cada item, não será inferior 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.

6.19 Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas via e-mail: pregoeiracapanema@gmail.com, as seguintes documentações:

6.20 A Proposta de Preço deverá conter ainda as informações;

- a) Razão Social da empresa;
- b) CNPJ (número);
- c) Número do telefax;
- d) Endereço comercial;
- e) Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- f) Descrição do produto/serviço;
- g) Preço unitário e total;
- h) Quantidade e especificação da embalagem
- i) Prazo de validade da proposta;
- j) Declaração de inexistência de fato impeditiva de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.
- l) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.
- m) Declaração de que concorda com os termos do edital.
- n) Declaração de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência ou declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.
- o) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- p) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).
- q) Declaração de que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar comprovante e/ou certidão, para que se verifique eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que



impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico- financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.5 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.6 Os licitantes que estiverem ou não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico- Financeira.

7.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devidamente atualizada;

7.7.5 Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada;

7.7.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.7.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.8.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.8.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.8.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.9.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial, com termo de abertura e encerramento e vir acompanhado da certidão de regularidade profissional do contador certificando que o profissional encontra-se regular, contendo número, validade e finalidade da certidão, autenticado pelo CRC.

7.9.3 A boa situação financeira da empresa deverá ser comprovada pela análise dos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

a) **Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = > 1,0$$

b) **Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = > 1,0$$

c) **Índice de Solvência Geral (SG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = > 1,0$$

AC – Ativo circulante

RLP – Realizável em longo prazo

PC – Passivo circulante

ELP – Exigível em longo prazo

AT – Ativo total

7.9.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.9.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.9.5 Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço



patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante.

7.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.10.1 Deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica reconhecido em cartório fornecido por pessoa jurídica pública ou privada comprovando que já forneceu ou fornece produtos dessa natureza.

7.10.2 No caso de assinatura sem reconhecimento de assinatura por cartório extrajudicial, o documento deve vir acompanhado de cópia de identidade do subscritor para conferência.

7.11 DEMAIS INFORMAÇÕES:

7.11.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.11.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.11.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.11.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11.7 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.11.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9. DOS RECURSOS

9.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



9.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05 (cinco), dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua data e assinaturas prorrogável nos termos da legislação Vigente, em especial, ao que determina o art. 12, do Decreto Federal nº 7892/2013.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO

12.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

12.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato ou outro instrumento, anexo a este Edital.

13.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

14.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.

14.3 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta



do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.7 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 A impugnação poderá ser realizada somente no sistema eletrônico.

16.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até contados da data de recebimento da impugnação.

16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 De acordo com o art. 22, § 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 e 9.488, de 2018 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e 9.488, de 2018.

17.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo quántuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

17.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

Capanema/PA, 21 de julho de 2021.

Laise Martins Leal
Pregoeira



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1806003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2021 – PMC – SRP**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 -OBJETIVO:

O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade de Registro de preço para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema /Pará e suas secretarias. Conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo - A deste documento, na Modalidade Pregão Eletrônico – **MENOR PREÇO POR ITEM.**

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A realização de processo de licitação para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais em diversas Secretarias desta Administração para a manutenção e conservação dos prédios e logradouros públicos para a manutenção, e pequenas reformas (emergenciais).

2.2. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço por item, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de fornecimento. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas em garantir e maximizar a qualidade.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

3.1 A quantidade máxima e mínima estimada a serem adquiridas pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada de acordo com o Anexo II

3.2 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

4- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Fornece os produtos em conformidade com o Termo de referência

4.2 O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo setor ou secretaria requisitante.

4.3 Os materiais acima especificados poderão ser devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, devendo ser substituídos pela empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.4 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

4.5 Validade do produto de pelo menos 12 meses no ato da entrega: isto faz com que sejam admitidos apenas produtos com dados de estabilidade completos, pois apenas nestes casos a Anvisa concedeu mais de 12 meses. Veja que para entregar com 12 meses o produto tem que ter pelo menos 13 meses, especialmente produtos importados.

15. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

5.2 Somente será pago a empresa Vencedora, o valor referente de nota fiscal pelo objeto adquirido e efetivamente recebido pela CONTRATANTE.

ANEXO A

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA
1	CABO COBRE FLEXÍVEL 2,5MM	METRO	2.000	2400
2	CABO COBRE FLEXÍVEL 4,0MM	METRO	2.000	2400
3	CABO COBRE FLEXÍVEL 6,0MM	METRO	2.000	2400
4	CABO COBRE FLEXÍVEL 10 MM	METRO	2.000	2400
5	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2 DE EMBUTIR	UNIDADE	3.300	3960
6	CAIXA OCTOGONAL	UNIDADE	2.050	2460
7	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/24 DISJUNTORES (COM BARRAMENTO)	UNIDADE	220	264
8	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/36 DISJUNTORES (COM BARRAMENTO)	UNIDADE	215	258
9	CONDUITE CORRUGADO DE 1/2	METRO	420	504
10	CONDUITE CORRUGADO DE 3/4	METRO	430	516
11	CONDUITE CORRUGADO DE 1	METRO	450	540
12	CONDUITE CORRUGADO DE 1¼	METRO	400	480
13	CONDUITE DE ½	METRO	310	372
14	CONDUITE DE 2	METRO	10	15
15	CURVA ELETRODUTO DE 1 ¼ 90°	UNIDADE	170	204
16	CURVA ELETRODUTO DE 1 90°	UNIDADE	170	204
17	CURVA ELETRODUTO DE 2 90°	UNIDADE	170	204
18	CURVA ELETRODUTO DE 1 ½ 90°	UNIDADE	140	168
19	CAIXA POLIFÁSICA PADRÃO CELPA	UNIDADE	138	170
20	CABO COBRE FLEX. TORCIDO 2X2,5MM	METRO	1.600	1920
21	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEXASO 4X10MM	METRO	2.600	3120
22	CURVA ELETRODUTO PVC 90° 3/4	UNIDADE	490	588
23	CURVA ELETRODUTO PVC 135° 3/4	UNIDADE	220	264
24	CURVA ELETRODUTO PVC 135° 11/4	UNIDADE	220	264
25	CAPACITOR DE FASE 16UF	UNIDADE	77	95
26	CAPACITOR DE FASE 20UF	UNIDADE	54	65
27	CAPACITOR DE FASE 25UF	UNIDADE	54	65
28	CAPACITOR DE FASE 30UF	UNIDADE	49	60
29	CAPACITOR DE FASE 35UF	UNIDADE	45	54
30	CAPACITOR DE FASE 40UF	UNIDADE	45	54
31	CAPACITOR DE FASE 45UF	UNIDADE	39	50
32	CAPACITOR DE FASE 50UF	UNIDADE	39	50
33	CAPACITOR DE FASE 55UF	UNIDADE	39	50
34	CAPACITOR DE FASE 60UF	UNIDADE	39	50
35	CAPACITOR DE FASE 70UF	UNIDADE	39	50
36	CHAVE MAGNETICA TRIFASICA 7,5CV	UNIDADE	39	50
37	CHAVE MAGNETICA TRIFASICA 10CV	UNIDADE	39	50
38	CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO 4X10MM	METRO	2.500	3000

39	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 12A	UNIDADE	20	24
40	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 40A	UNIDADE	60	72
41	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 30A	UNIDADE	20	24
42	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 20A	UNIDADE	50	60
43	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 12A	UNIDADE	20	24
44	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40A	UNIDADE	30	36
45	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20A	UNIDADE	50	60
46	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 50A	UNIDADE	20	24
47	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32A	UNIDADE	30	36
48	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 20A	UNIDADE	40	48
49	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 32A	UNIDADE	40	48
50	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 40 A	UNIDADE	45	54
51	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 50 A	UNIDADE	15	18
52	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 63 A	UNIDADE	30	36
53	DISJUNTOR 1P - 10 a 30A PADRÃO DIN	UNIDADE	150	180
54	DISJUNTOR 2P - 10 a 30A PADRÃO DIN	UNIDADE	130	156
55	DISJUNTOR 3P - 10 a 30A PADRÃO DIN	UNIDADE	70	84
56	TUBO ELETRODUTO PVC DE 3/4	UNIDADE	160	192
57	TUBO ELETRODUTO PVC DE 1	UNIDADE	170	204
58	ISOLADORES DE CERAMICA ROLDANA 72X72	UNIDADE	210	252
59	ISOLADORES PARA BARRAMENTO PENTE	UNIDADE	100	120
60	INTERRUPTOR SIMPLES+ TOMADA 3P 10A 4X2	UNIDADE	170	204
61	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	UNIDADE	210	252
62	INTERRUPTOR 1TECLA SIMPLES+ TOMADA	UNIDADE	170	204
63	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	UNIDADE	40	48
64	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES	UNIDADE	190	228
65	INTERRUPTOR SIMPLES 4X2	UNIDADE	170	204
66	LÂMPADA LED - 9 VOLTS	UNIDADE	20	24
67	LÂMPADA LED -12 VOLTS	UNIDADE	30	36
68	LÂMPADA LED -15 VOLTS	UNIDADE	30	36
69	LÂMPADA LED -24 VOLTS	UNIDADE	10	12
70	LÂMPADA LED -32 VOLTS	UNIDADE	10	12
71	LÂMPADA LED DE 40W	UNIDADE	1.700	2040
72	LÂMPADA DE LED TUBULAR 10W BIVOLT	UNIDADE	570	684
73	LÂMPADA BRANCA SIMPLES 1X20M	UNIDADE	560	672
74	LUMINÁRIA TIPO PLAFON	UNIDADE	396	475
75	LUMINÁRIA BRANCA SIMPLES 1X20 M	UNIDADE	380	456
76	LUMINÁRIA BRANCA SIMPLES 1X40MM	UNIDADE	280	336
77	LUVA ELETRODUTO PVC DE 1 1/2	UNIDADE	320	384
78	LUVA ELETRODUTO PVC DE 1 1/4	UNIDADE	320	384
79	LUVA ELETRODUTO PVC DE 1	UNIDADE	320	384
80	LUVA ELETRODUTO PVC DE 2	UNIDADE	220	264
81	TUBO ELETRODUTO PVC DE 1 1/4	UNIDADE	350	420
82	LUVA ELETRODUTO PVC DE 3/4	UNIDADE	380	456

83	QUADRO P/ 6, 08 DIJUNTORES	UNIDADE	178	215
84	QUADRO P/ 12 DIJUNTORES	UNIDADE	6	10
85	QUADRO P/ 24 DIJUNTORES	UNIDADE	6	10
86	QUADRO P/ 32 DIJUNTORES	UNIDADE	6	10
87	QUADRO P/ 40 DIJUNTORES	UNIDADE	6	10
88	TRILHO DIN PERFURADOR PARA DIJUNTOR	UNIDADE	20	24
89	TUBO GALVANIZADO DE 1 POR 2,65MM DE ESPESSURA	UNIDADE	150	180
90	TUBO GALVANIZADO DE 1 1/4	UNIDADE	150	180
91	TUBO GALVANIZADO DE 1 1/2	UNIDADE	150	180
92	TUBO GALVANIZADO DE 2	UNIDADE	150	180
93	TUBO GALVANIZADO DE 2 X 1	UNIDADE	150	180
94	TUBO GALVANIZADO DE 3 X 2	UNIDADE	150	180
95	TUBO GALVANIZADO DE 4	UNIDADE	150	180
96	TERMINAL DE ACABAMENTO TIPO TUBOLAR 2,5MM	UNIDADE	500	600
97	TERMINAL DE ACABAMENTO TIPO TUBOLAR 4MM	UNIDADE	500	600
98	TERMINAL DE ACABAMENTO TIPO TUBOLAR 6MM	UNIDADE	500	600
99	TERMINAL DE ACABAMENTO DE COMPRESSÃO TIPO OLHAL 16MM	UNIDADE	500	600
100	TERMINAL DE ACABAMENTO DE COMPRESSÃO TIPO OLHAL 25MM	UNIDADE	500	600
101	ARAME RECOSIDO	KG	830	996
102	ARAME GALVANIZADO Nº 14	KG	20	24
103	ARAME GALVANIZADO Nº 15	KG	20	24
104	ARAME GALVANIZADO Nº 16	KG	20	24
105	ARAME GALVANIZADO Nº 17	KG	20	24
106	ADESIVO PLÁSTICO 75GR	UNIDADE	384	460
107	ADAPTADOR COM FLANGE EM PVC DE 25MM	UNIDADE	210	252
108	ADAPTADOR COM FLANGE EM PVC DE 32 MM	UNIDADE	317	380
109	ADAPTADOR COM FLANGE EM PVC DE 40MM	UNIDADE	330	396
110	ADAPTADOR COM FLANGE EM PVC DE 50MM	UNIDADE	335	402
111	ADAPTADOR COM FLANGE EM PVC DE 60MM	UNIDADE	120	144
112	ADAPTADOR COM FLANGE EM PVC DE 75MM	UNIDADE	120	144
113	ADAPTADOR COM FLANGE EM PVC DE 85MM	UNIDADE	226	270
114	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 60 MM	UNIDADE	285	342
115	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 25MM	UNIDADE	365	438
116	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 32MM	UNIDADE	497	596
117	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 40 MM	UNIDADE	497	596
118	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 50MM	UNIDADE	435	522
119	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 60 MM	UNIDADE	435	522
120	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 75MM	UNIDADE	375	450
121	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 85MM	UNIDADE	340	408
122	ANCINHO	UNIDADE	116	140
123	BALDE PARA PINTURA	UNIDADE	212	255
124	BANDEJA PARA PINTURA	UNIDADE	126	150
125	BROCHA PARA CAIAÇÃO	UNIDADE	157	188

126	BROCA 6MM	UNIDADE	50	60
127	BROCA 7MM	UNIDADE	50	60
128	BROCA 8MM	UNIDADE	50	60
129	BROCA 10MM	UNIDADE	50	60
130	BROCA P/FERRO	UNIDADE	50	60
131	BROCA P/MADEIRA	UNIDADE	50	60
132	BROCA PARA CAIAÇÃO	UNIDADE	20	24
133	BROCHA INVERNIZADA GRANDE	UNIDADE	162	195
134	ARGAMASSA	PACOTE	466	560
135	AZULEIJO BRANCO	METRO QUADRADO	1.760	2112
136	ALISAR EM MADEIRA DE LEI	METRO	1.188	1425
137	ÁGUA RAZ DE 5 LITRO	GALÃO	84	100
138	BARRA EM AÇO INOX	UNIDADE	210	252
139	BUCHA PLÁSTICA EM PVC D6	UNIDADE	2.530	3036
140	BUCHA PLÁSTICA EM PVC D8	UNIDADE	1.930	2316
141	BUCHA PLÁSTICA EM PVC D10	UNIDADE	1.390	1668
142	BROCHA 7/32 AÇO RÁPIDO	UNIDADE	104	125
143	BROCHA 9/64 AÇO RÁPIDO	UNIDADE	140	168
144	BARROTEAMENTO EM MADEIRA DE LEI P/ FORRO PVC	METRO QUADRADO	680	816
145	CABO COBRE FLEXÍVEL 1,5MM-PEÇA DE 100M	UNIDADE	100	120
146	CABO 2,5 MM FLEXÍVEL	METRO	21.720	26064
147	CABO DE 4,0 MM FLEXÍVEL	METRO	10.620	12744
148	CABO DE 6,0 MM FLEXÍVEL	METRO	6.720	8064
149	CABO DE 10,0 MM FLEXÍVEL	METRO	3.670	4404
150	CABO DE 16,00 MM FLEXÍVEL	METRO	10	12
151	CABO DE 32,00 MM FLEXÍVEL	METRO	10	12
152	CADEADO 40 MM	UNIDADE	535	642
153	CADEADO 50 MM	UNIDADE	561	675
154	CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS	UNIDADE	90	108
155	CAIXA D'ÁGUA DE 1.000 LITROS	UNIDADE	70	84
156	CAIXA D'ÁGUA DE 2.000 LITROS	UNIDADE	65	78
157	CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 LITROS	UNIDADE	50	60
158	CAIXA D'ÁGUA DE 10.000 LITROS	UNIDADE	45	54
159	CAIXA D'ÁGUA DE 20.000 LITROS	UNIDADE	45	54
160	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS SOBREDOR	UNIDADE	510	612
161	CAIXILHO P/ PORTA 0,80X2,10M	UNIDADE	50	60
162	CAIXILIO P/ JANELA 1,00 X1,10 M	UNIDADE	50	60
163	CAPOTE PARA TELHA PLAN - MILHEIRO	UNIDADE	120	144
164	CHAPA DE AÇO PRETO 2MX1M Nº 18	UNIDADE	120	144
165	CHAPA DE AÇO PRETO 2MX1M Nº 20	UNIDADE	120	144
166	CHAPA DE AÇO PRETO 2MX1M Nº 22	UNIDADE	120	144
167	CHAVE MAGNÉTICA DE 2.0 HP 220	UNIDADE	70	84
168	CHAVE MAGNÉTICA DE 3.0 HP 220	UNIDADE	55	66

169	CHAVE MAGNÉTICA DE 5.0 HP 220	UNIDADE	55	66
170	CHAVE MAGNÉTICA DE 7.0 HP 220	UNIDADE	55	66
171	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 24 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	35	42
172	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 36 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	35	42
173	CIMENTO SACO DE 50KG	UNIDADE	30.920	37104
174	COMPENSADO DE 2,20MX1,60M	FOLHA	650	780
175	COBOGÓ DE CIMENTO	METRO QUADRADO	315	378
176	CUMEEIRA EM FIBROCIMENTO	METRO	352	425
177	CUMEEIRA DE BARRO	METRO	440	528
178	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA	METRO	1.100	1320
179	CALHA EM PVC	METRO	1.136	1363
180	CANALETA 20X20 VENTILADA	UNIDADE	500	600
181	CANALETA 10X10 VENTILADA	UNIDADE	500	600
182	DESEMPENADORA DE AÇO MÉDIO	UNIDADE	224	270
183	DOBRADIÇA C/ ANEL 3 1/2	UNIDADE	568	680
184	DISCO DE CORTE 2T 12X1/8 X 3/4	UNIDADE	185	222
185	DISCO DE CORTE 7 X 1/8 X 7/8	UNIDADE	185	222
186	DISCO DE CORTE 9 X 1/8 X 7/9	UNIDADE	185	222
187	DISCO DESBATE 9 X 1/8 X 7/10	UNIDADE	185	222
188	DOBRADIÇA MEDIA C/ ANEL 3X2 5/B	UNIDADE	109	130
189	DOBRADIÇA MEDIA S/ ANEL 3X2 5/B	UNIDADE	109	130
190	DOBRADIÇA NA COR PRETA	UNIDADE	188	225
191	ENGATE DE 30CM	UNIDADE	220	264
192	ENGATE DE 40CM	UNIDADE	220	264
193	ENGATE DE 50CM	UNIDADE	220	264
194	ESCOVA DE AÇO	UNIDADE	180	216
195	ESPÁTULA MÉDIA	UNIDADE	176	210
196	FECHADURA STAM 1801/21	UNIDADE	528	634
197	FECHADURA STAM 1820/22	UNIDADE	552	660
198	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO	UNIDADE	372	445
199	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA	UNIDADE	136	165
200	FECHADURA PARA PORTA INTERNA	UNIDADE	136	165
201	FERRAGENS P/ PORTA INTERNA	UNIDADE	124	150
202	FERRO 5,00 mm	VARA	100	120
203	FERRO 4,20 MM	VARA	100	120
204	FERRO 1/4 CA 50 VARA 12M	VARA	396	475
205	FERRO 4.2 CA 60 VARA 12M	VARA	610	732
206	FERRO CP 1/2 CA - 50 VARA 12M	VARA	430	516
207	FERRO CP 3/8 CA -50 VARA 12M	VARA	550	660
208	FERRO CP 5/16	VARA	394	475
209	FERROLHO REDONDO 4	UNIDADE	333	400
210	FERROLHO REDONDO 5	UNIDADE	369	445
211	FORRO EM PVC	METRO QUADRADO	1.830	2196

212	FITA VEDA ROSCA 18MMX25MM	UNIDADE	350	420
213	FITA ISOLANTE - 3,00m	UNIDADE	20	24
214	GADANHO	UNIDADE	100	120
215	JOELHO DE 20MM	UNIDADE	456	550
216	JOELHO DE 25MM 3/4	UNIDADE	636	765
217	JOELHO DE 32 MM 1	UNIDADE	463	555
218	JOELHO DE 40MM 1¼	UNIDADE	433	520
219	JOELHO DE 50MM	UNIDADE	438	530
220	JOELHO DE 60MM	UNIDADE	411	500
221	JOELHO DE 85MM	UNIDADE	384	460
222	JOELHO DE 25 LRS (AZUL) C/ ROSCA DE METAL P/ SAÍDA DE 1/2	UNIDADE	320	384
223	JOELHO PVC 40MM - LS	UNIDADE	171	205
224	JOELHO PVC 50MM - LS	UNIDADE	183	220
225	JOELHO PVC 75MM - LS	UNIDADE	171	210
226	JOELHO PVC 100MM - LS	UNIDADE	147	180
227	JOELHO PVC SOLDAVÉL 20X 1/2	UNIDADE	20	24
228	JOELHO PVC SOLDAVÉL 25X 3/4	UNIDADE	20	24
229	JOELHO PVC SOLDAVÉL 32X1	UNIDADE	15	18
230	LAJOTA TIPO PEI 5 40X40	METRO	5.648	6780
231	LAJOTA CERÂMICA - PEI IV	METRO QUADRADO	2.220	2664
232	LÂMINA DE SERRA	UNIDADE	100	120
233	LAVATÓRIO DE LOUÇA	UNIDADE	190	228
234	LIXA PARA FERRO Nº 80	FOLHA	770	924
235	LIXA PARA MADEIRA Nº 120	FOLHA	1.130	1356
236	LIXA PARA PAREDE Nº 80	FOLHA	1.130	1356
237	LIXA PARA PAREDE Nº 60	FOLHA	866	1040
238	LIXA PARA PAREDE DE GRÃO 80	FOLHA	1.070	1284
239	LIXA PARA PAREDE DE GRÃO 120	FOLHA	1.120	1344
240	MANGUEIRA DE POLIETILENO PARA VEDAÇÃO DE VIDRO EM DIVISÓRIA	METRO	386	465
241	MASSA DUREPOX	UNIDADE	276	330
242	MANTA DE FIBRA	METRO	2.732	3280
243	MADEIRITITE 2,20MX1,10M	FOLHA	508	610
244	MASSA ACRILICA - LATÃO	UNIDADE	520	624
245	MASSA CORRIDA - LATÃO	UNIDADE	916	1100
246	Massa PVA, 18 LT	UNIDADE	222	280
247	MARMORE BRANCO E = 30 CM	METRO QUADRADO	18	25
248	MICTÓRIO INDIVIDUAL EM LOUÇA	UNIDADE	30	36
249	MOTO SERRA	UNIDADE	3	5
250	PARAFUSO AUTO TARRACHANTE 4,2X25MM	UNIDADE	410	492
251	PEDRA PETRA	METRO CÚBICO	831	1000
252	PIA INOX DE DUAS CUBAS	UNIDADE	161	195
253	PIA INOX DE UMA CUBA E AÇO INOX C/ TORN. SIFÃO E VALVULA. (1,00M)	UNIDADE	183	220

254	PIA INOX DE UMA CUBA EM AÇO INOX C/ TORN. SIFÃO E VALV. (1,50M)	UNIDADE	80	96
255	PINCEIS DE 1	UNIDADE	210	252
256	PINCEIS DE 2	UNIDADE	210	252
257	PISO DE ALTA RESISTENCIA E= 8MM	METRO QUADRADO	570	684
258	PISO DE BORRACHA TÁTIL	METRO CÚBICO	1.060	1272
259	PISO DE GRANITO CINZA MAUÁ	METRO	1.050	1260
260	PISO TÁTIL DIRECIONAL NA COR AMARELA 25X25	METRO	1.060	1272
261	PORCELANATO PADRÃO MÉDIO	METRO	1.120	1344
262	PREGO 2X11	QUILOGRAMA	240	288
263	PREGO 2X12	QUILOGRAMA	280	336
264	PREGO 1 1/2 X 13	QUILOGRAMA	30	36
265	PREGO 2 1/2 X 13	QUILOGRAMA	30	36
266	PREGO 3X9	QUILOGRAMA	280	336
267	REGISTRO DE 1 1/2	UNIDADE	195	234
268	REGISTRO DE 1 1/4	UNIDADE	195	234
269	REGISTRO DE 1	UNIDADE	192	230
270	REGISTRO DE 2	UNIDADE	207	250
271	REGISTRO DE 25	UNIDADE	245	294
272	REGISTRO DE 85	UNIDADE	190	228
273	RESERVATÓRIO EM FIBRA DE VIDRO 500L	UNIDADE	94	115
274	RESERVATÓRIO EM FIBRA DE VIDRO 1000L	UNIDADE	82	100
275	RESINA LT	LITRO	230	276
276	REJUNTE BRANCO KG	QUILOGRAMA	690	828
277	REVESTIMENTO CERÂMICO	m ²	230	276
278	ROLOS DE PINTURA DE ESPONJA-TAMANHO GRANDE	UNIDADE	210	252
279	ROLOS DE PINTURA ESPONJA TAMANHO-MÉDIO	UNIDADE	209	250
280	ROLOS DE PINTURA ESPONJA - TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	211	255
281	ROLOS DE PINTURA DE LÃ- TAMANHO GRANDE	UNIDADE	201	240
282	ROLOS DE PINTURA DE LÃ TAMANHO 9CM	UNIDADE	210	252
283	REBITES ALUMINIO 4,8X16MM	UNIDADE	340	408
284	REBITE POP	UNIDADE	730	876
285	RELE FALTA DE FASE	UNIDADE	85	102
286	SERRA STARRET	UNIDADE	335	402
287	SACO DE SERRAPILHEIRA 60KG	UNIDADE	500	600
288	DISCO PARA LAMINA DE CORTE	UNIDADE	200	240
289	TAMPA CEGA	UNIDADE	40	48
290	TOMADA 10 A	UNIDADE	40	48
291	TOMADA 20 A	UNIDADE	40	48
292	TELA PARA ALAMBRADO 40X40X2,00	METRO	1.198	1440
293	TELHA BRASILIT 2,44MX0,50CM	UNIDADE	350	420
294	TELHA BRASILIT 2,44MX0,5CM	UNIDADE	350	420
295	TELHA DE BARRO - MILHEIRO	UNIDADE	100	120

296	TELHA PLAN - MILHEIRO	MILHEIRO	230	276
297	TELHA DE FIBROCEMENTO	UNIDADE	800	960
298	TUBO EM PVC - JS - 20MM	UNIDADE	380	456
299	TUBO EM PVC - JS - 25MM	UNIDADE	380	456
300	TUBO EM PVC - JS - 32MM	UNIDADE	380	456
301	TUBO EM PVC - 40MM (LS)	UNIDADE	420	504
302	TUBO EM PVC - 50MM (LS)	UNIDADE	370	444
303	TUBO EM PVC - 75MM (LS)	UNIDADE	420	504
304	TUBO EM PVC - 100MM (LS)	UNIDADE	370	444
305	TUBO EM PVC - 150MM (LS)	UNIDADE	20	24
306	TUBO EM PVC - 200MM (LS)	UNIDADE	20	24
307	TÊ EM PVC - 20MM-LH	UNIDADE	185	222
308	TÊ EM PVC - 25MM-LH	UNIDADE	185	222
309	TÊ EM PVC - 32MM-LH	UNIDADE	185	222
310	TÊ PVC 40MM - LS	UNIDADE	140	168
311	TÊ PVC 50MM - LS	UNIDADE	150	180
312	TÊ PVC 75MM - LS	UNIDADE	90	108
313	TÊ PVC 100MM - LS	UNIDADE	140	168
314	TEE PVC SOLDAVEL 32X1	UNIDADE	15	20
315	TEE PVC SOLDAVEL 20X 1/2	UNIDADE	15	20
316	TEE PVC SOLDAVEL 25 X 3/4	UNIDADE	15	20
317	THINNER B-52	UNIDADE	260	312
318	TIJOLO CERAMICO C/ 6 FUROS - MILHEIRO	MILHEIRO	5.190	6228
319	TINTAS ACRILICAS 1ª LINHA, (SEMIBRILHO) 18L	UNIDADE	360	432
320	TINTAS ACRILICAS 1ª LINHA, (FOSCO) 18L	UNIDADE	120	144
321	TINTA ESMALTE SINTÉTICA	UNIDADE	370	444
322	TINTA ESMALTE COR BRANCA	UNIDADE	365	438
323	TINTAS PVA	UNIDADE	550	660
324	TINTA BRANCA PVC	UNIDADE	446	540
325	TINTA AZUL EL REY	UNIDADE	410	492
326	TINTA PARA PISO COR CINZA	UNIDADE	335	402
327	TINTA FUNDO BRANCO 3,6L	GALÃO	155	186
328	TINTA EPOXI	GALÃO	170	204
329	TORNEIRA PARA JARDIM	UNIDADE	200	240
330	TRELICE DE 12 M	UNIDADE	660	792
331	UNIÃO DE 25MM	UNIDADE	260	312
332	UNIÃO DE 32MM	UNIDADE	260	312
333	UNIÃO DE 40MM	UNIDADE	260	312
334	UNIÃO DE 50MM	UNIDADE	260	312
335	UNIÃO DE 60MM	UNIDADE	260	312
336	VERGALHÃO 1/2 VARA 12M	UNIDADE	50	60
337	VERGALHÃO 3/8 VARA 12M	UNIDADE	100	120
338	VERGALHÃO 5/16 VARA 12M	UNIDADE	100	120
339	VARA DE CANO PVC PARA ESGOTO DE 40MM	UNIDADE	280	336

340	VARA DE CANO PVC PARA ESGOTO DE 50MM	UNIDADE	280	336
341	VARA DE CANO PVC PARA ESGOTO DE 100MM	UNIDADE	260	312
342	VARA DE CANO PVC DE 20MM	UNIDADE	260	312
343	VARA DE CANO PVC DE 25MM	UNIDADE	260	312
344	VARA DE CANO PVC DE 32MM	UNIDADE	260	312
345	VARA DE CANO PVC DE 400MM	UNIDADE	260	312
346	VARA DE CANO PVC DE 50MM	UNIDADE	260	312
347	VARA DE CANO PVC DE 60MM	UNIDADE	260	312
348	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	140	168
349	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA INFANTIL	UNIDADE	100	120
350	VALVULA PARA LAVATORIO PIA INOX	UNIDADE	260	312
351	VEDANEL PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	210	252
352	ALAVANCA DE FERRO	UNIDADE	40	48
353	BALDE DE PLASTICO CAPACIDADE PARA 20LITROS	UNIDADE	130	156
354	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	UNIDADE	95	114
355	CARRO DE MÃO COM BACIA DE PLÁSTICO	UNIDADE	90	108
356	CAMARA DE AR P/ PNEU DE CARRO DE MÃO	UNIDADE	110	132
357	PNEU DE BORRACHA PARA CARRO DE MÃO	UNIDADE	10	12
358	COLHER DE PEDREIRO	UNIDADE	60	72
359	DRAGA CAVADEIRA	UNIDADE	30	36
360	ENXADA LAMINA LARGA	UNIDADE	135	162
361	ENXADECO DE LAMINA GROSSA	UNIDADE	47	60
362	FOICE P/ ROSAGEM	UNIDADE	35	42
363	GANDANI TIPO GARFO	UNIDADE	30	36
364	LIMA DE AÇO	UNIDADE	110	132
365	MARRETA DE 8KG	UNIDADE	30	36
366	MACHADO	UNIDADE	10	12
367	PINCEL	UNIDADE	110	132
368	PÁ DE BICO LARGO	UNIDADE	110	132
369	PICARETA	UNIDADE	50	60
370	TEÇADO DE 12	UNIDADE	55	66
371	VASSOURA AÇO TIPO GUARDANI	UNIDADE	110	132
372	VASSOURÃO DE PIAÇA VA	UNIDADE	480	576
<u>MATERIAL PARA ROÇADEIRA STHILL</u>				
373	BOBINA DE NYLON COM 326M(QUADRADO) PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220	UNIDADE	95	114
374	CARBURADOR COMPLETO DA ROÇADEIRA FS 220 STIHL ORIGINAL - OU 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	20	24
375	CABO DO ACELERADOR ROÇADEIRA -STILL FS 220.	UNIDADE	30	36
376	FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	UNIDADE	20	24
377	CABO FLEXIVEL PARA ROCADEIRA COSTAL STHIL FR220 91CM	METRO	220	264
378	GATILHO DE ACIONAMENTO, ORIGINAL, PRIMEIRO USO, NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	UNIDADE	15	18
379	JOGO DE ROLAMENTO (MOTOR DA ROÇADEIRA FS 220 STIHL)	UNIDADE	20	24
380	JOGO DE ROLAMENTO DO PINHAO ROÇADEIRA FS 220 STIHL	UNIDADE	20	24

381	JOGO DE PINHÕES DA CABEÇA PARA TRANSMISSÃO PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	UNIDADE	20	24
382	JOGO DE JUNTA PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	METRO QUADRADO	26	30
383	LÂMINA TIPO FACA, DE DUAS PONTAS COMPATÍVEL COM ROÇADEIRA FS 220 STIHL	UNIDADE	74	90
384	MOLA DE EMBREAGEM DA ROÇADEIRA FS 220 STIHL ORIGINAL	UNIDADE	105	126
385	POLIMATIC (CABEÇOTE COMPLETO DE CORTE) PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL. ESPECIFICAÇÃO: TRIMCUT 41-2	DUZIA	25	30
386	ROLETE DO PISTÃO ORIGINAL OU COMPATÍVEL PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	UNIDADE	20	24
387	ROÇADEIRA MOTOR A COMBUSTÃO MODELO FS 220, 305-2 ESPECIAL (LÂMINA 2 PONTAS) A STIHL FS 220.	UNIDADE	23	30
388	REPARO PARA CARBURADOR PARA ROÇADEIRA LATERAL MODELO STIHL FS-220, DE ACORDO COM SUGERIDO PELO MANUAL DO FABRICANTE.	UNIDADE	15	18
389	VIRABREQUIM DA ROÇADEIRA FS 220 STIHL ORIGINAL	UNIDADE	15	18
390	PISTÃO COMPLETO DA ROÇADEIRA - STIHL FS 220 ANEIS DO PISTÃO	UNIDADE	18	21,6
391	VELA DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	UNIDADE	21	30
392	PEÇA DE MADEIRA DE 10X5X6 M	UNIDADE	95	114
393	PEÇA DE MADEIRA DE 6X12X6M	UNIDADE	95	114
394	PEÇA DE MADEIRA DE 7X14	DUZIA	75	90
395	TÁBUA DE MADEIRA BRANCA - P/ 5,00M	UNIDADE	620	744
396	TÁBUA DE MADEIRA BRANCA - P/ 6,00M	UNIDADE	120	144
397	PERNAMANCA 7X4X4M	DUZIA	285	342
398	PERNAMANCA 7X4X5M	DUZIA	285	342
399	PERNAMANCA 7X4X6M	UNIDADE	285	342
400	PORTA DE MADEIRA DE 60X2,10M	UNIDADE	85	102
401	PORTA DE MADEIRA DE 80X2,10M	UNIDADE	85	102
402	RIPA DE 5X1,5X4M	UNIDADE	660	792
403	RIPÃO DE 5X1,5X4M	UNIDADE	776	940
404	RIPÃO DE 4,00 M	UNIDADE	120	144
405	RIPÃO DE 5,00 M	UNIDADE	120	144
406	RIPÃO DE 6,00 M	UNIDADE	120	144
407	TABUA DE 15X2, 5X5M	UNIDADE	108	130
408	PORTA DE MAD. COMPESADO C/ CAIXA ADUELA E ALIZAR	UNIDADE	130	156
409	PORTA DE MADEIRA TRABALHADA C/ CAIXA ADUELA E ALIZAR	UNIDADE	90	108
410	MARTELO DEMOLIDOR GSH16-28	UNIDADE	3	10
411	SEIXO FINO M ³	M ³	120	144
412	SEIXO MEDIO M ³	M ³	120	144
413	AREIA FINA M ³	M ³	150	180
414	AREIA GROSSA M ³	M ³	150	180
415	CAL COM FIXA CAL	kg	12.130	14556
416	CONTENTOR COM TAMPA CAPACIDADE DE 500 LITROS CORES DIVERSAS.	UNIDADE	5	10



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxx/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xxxx/2021

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº_/2021- PMC Pregão nº_/2021-PMC-PP-SRP

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.091/0001-45, com sede na Travessa Djalma Dutra, nº 2506, Centro, representada legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, portador da cédula de identidade nº SSP-PA e CPF nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. /2021 PMC-PE-SRP, publicada no DOE do dia_/_/2021, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, em julgamento por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema /Pará e suas secretarias, conforme o Anexo A do Edital de Registro de Preço nº /2021 PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro

de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer somente após 120(cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos objetos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do contratado.



5.3 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término do contrato ou o recebimento definitivo do objeto contratado pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento, de acordo com o Orçamento do Exercício 2021, abaixo.

Fundo Municipal de Saúde

10.302.0048 1.009- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do Centro Especial Odontológico.

10 302 0049 1.010- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do UPA.

10 302 0049 1.011- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do CAPS.

10 302 0049 1.012-- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do Laboratório Municipal.

10 302 0049 1.018- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do Centro de Especialidades Médicas- CEM.

10 302 0049 1.010- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do UPA.

10 302 0072. 1.014- Contrução, Reforma e Ampliação de Unidade Saúde da Família-USF.

10 303 0068 1.015- Contrução, Aquisição e Manutenção de Academias de Saúde nas zonas rural e urbanas.

10 301 0044 2.037-Manutenção da Secretária Municipal de Saúde.

10 301 0044 2.038- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.

10 302 0068 2.052- Manutenção do Programa do serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.

08.122.0054.2.016-Manutenção da média e alta complexidade

08.122.0063.2.017- Manutenção dos conselhos municipais

08.122.0063.2.018-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0053.2.021-Manutenção do Programa Bolsa Família

08.243.0053.2.022-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0053.2.023-Manutenção do conselho Tutelar

08.244.0053.2.024-Manutenção do programa IGD SUAS

08.244.0053.2.026-Manutenção da proteção Social Básica

08.244.0054.2.030- Manutenção da rede de proteção Básica Estadual

08.244.0054.2.031-Manutenção do programa Criança Feliz

08.244.0054.2.032-Manutenção da rede de proteção especial

1201-Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

15.122.0034.1.028-Construção, reparo, reformas e ampliação de próprios públicos, Zona Urbana e Rural

15.122.0034.1.030-Construção, reparos, ampliação, reforma de praças, parques, jardins e logradouros públicos

15.122.0035.1.031-Pavimentação de ruas, avenidas em bloquetes, asfalto e concreto, zona rural e



urbana.

- 17.511.0037.1.042-Construção e ampliação e manutenção de microssistemas de abastecimento de água das Zonas Urbana e Rural
- 17.512.0035.1.044-Construção recuperação de calçament, sarjetas, calhas de pas. Deágua e meio fio.
- 15.122.0034.1.027-Obras de infraestrutura Urbana
- 15.451.0034.1.035-Construção da praça de eventos e lazer do bairro de Nazaré
- 15.451.0034.1034-Construção da Praça do Cristo Redentor
- 15.512.0034.1.040-Construção, reforma e ampliação dos cemitérios públicos nas Zonas Urbana e Rural
- 15.512.0034.1.041-Construção e urbanização da orla do rio Ouricuri
- 15.122.0036.2.087- Manutenção dos serviços de limpeza pública
- 15.512.0033.2.090-Limpeza e beneficiamento de galerias, valas e canais
- 26.451.0035.1.046-Construção e recuperação de pontes e ramais nas zonas rural e urbana
- 0901-Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.0019.2.064-Administração e manutenção do Ensino Fundamental
- 12.361.0019.2.065-Manutenção de Unidades Escolares
- 12.361.0019.2.075-Manutenção de Educação Infantil
- 12.361.0019.2.076-Manutenção de Creches
- 12.361.0019.2.067-Manutenção do programa Salário Educação
- 2501-FUNDEB
- 12.361.0020.2.136-Manutenção do ensino Fundamental 40%FUNDEB
- 33.90.30.00-Material de consumo
- 44.90.51.00-Obras e instalações

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Quando houver necessidade de aquisição do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura de contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecerem os produtos nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

9.1 A entrega será feito no almoxarifado central e encaminhado a Secretaria Municipal requisitante, conforme guia de fornecimento enviada pelas mesmas assinada e carimbada pelo responsável.

9.2 A CONTRATANTE encaminhará as solicitações a contratada conforme as necessidades das mesmas, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 08:00 às 16:00 hs, mediante a apresentação de “guia de fornecimento” (Em 2 duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente, e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente apresentado pela contratante.

9.3 Os outros produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00h às 13:00 h.

9.4 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



10.1 Compete à Contratada:

- a) Entregar os itens contratados de acordo com as condições e prazos propostos, e fornecê-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Fornecer garantia do produto, por no mínimo 30(trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos produtos

10.2 Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos do instrumento de contrato;
- b) Definir o local para entrega do objeto adquiridos;

designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando,



no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema (Pa), ____ de ____ de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO III – Minuta de Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXX-2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PARÁ E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXX

Pelo presente instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 000000 – SSP/PA e do CPF nº 0000000000, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa xxxxxxxx, cadastrada no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada por quem de direito, xxxxxxxx, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) RG nº xxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxx, residente e domiciliado a xxxxxx, simplesmente designada CONTRATADA, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema /Pará e suas secretarias, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital XXXX/2021 e §1º desta cláusula, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

1.2 §1º. Serão adquiridos os seguintes itens:

(...)

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue

§3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão eletrônico nº XX/2021, com seus Anexos, Ata de Registro de Preços e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de produto, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação nº XX/2021, e no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- f) Cumprir fielmente o Contrato;



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, entregando os produtos em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- l) Fornecer garantia do produto, por no mínimo 30(trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.
- m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço dos produtos é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao Edital nº xxx/2021, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos produtos efetivamente requisitados e recebidos pela



Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 O valor estimado do presente contrato é R\$ xxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

6.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;



§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2021:

Fundo Municipal de Saúde

10.302.0048 1.009- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do Centro Especial Odontológico.

10 302 0049 1.010- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do UPA.

10 302 0049 1.011- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do CAPS.

10 302 0049 1.012-- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do Laboratório Municipal.

10 302 0049 1.018- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do Centro de Especialidades Médicas- CEM.

10 302 0049 1.010- Revitalização, Ampliação, Reforma e Aparelhamento do UPA.

10 302 0072. 1.014- Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Saúde da Família-USF.

10 303 0068 1.015- Construção, Aquisição e Manutenção de Academias de Saúde nas zonas rural e urbanas.

10 301 0044 2.037-Manutenção da Secretária Municipal de Saúde.

10 301 0044 2.038- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.

10 302 0068 2.052- Manutenção do Programa do serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.

08.122.0054.2.016-Manutenção da média e alta complexidade

08.122.0063.2.017- Manutenção dos conselhos municipais

08.122.0063.2.018-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0053.2.021-Manutenção do Programa Bolsa Família

08.243.0053.2.022-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0053.2.023-Manutenção do conselho Tutelar

08.244.0053.2.024-Manutenção do programa IGD SUAS

08.244.0053.2.026-Manutenção da proteção Social Básica

08.244.0054.2.030- Manutenção da rede de proteção Básica Estadual

08.244.0054.2.031-Manutenção do programa Criança Feliz

08.244.0054.2.032-Manutenção da rede de proteção especial

1201-Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

15.122.0034.1.028-Construção, reparo, reformas e ampliação de próprios públicos, Zona Urbana e Rural

15.122.0034.1.030-Construção, reparos, ampliação, reforma de praças, parques, jardins e logradouros públicos

15.122.0035.1.031-Pavimentação de ruas, avenidas em bloquetes, asfalto e concreto, zona rural e urbana.

17.511.0037.1.042-Construção e ampliação e manutenção de microsistemas de abastecimento de água das Zonas Urbana e Rural

17.512.0035.1.044-Construção recuperação de calçament, sarjetas, calhas de pas. Deágua e meio fio.

15.122.0034.1.027-Obras de infraestrutura Urbana



15.451.0034.1.035-Construção da praça de eventos e lazer do bairro de Nazaré
15.451.0034.1034-Construção da Praça do Cristo Redentor
15.512.0034.1.040-Construção, reforma e ampliação dos cemitérios públicos nas Zonas Urbana e Rural
15.512.0034.1.041-Construção e urbanização da orla do rio Ouricuri
15.122.0036.2.087- Manutenção dos serviços de limpeza pública
15.512.0033.2.090-Limpeza e beneficiamento de galerias, valas e canais
26.451.0035.1.046-Construção e recuperação de pontes e ramais nas zonas rural e urbana
0901-Secretaria Municipal de Educação
12.361.0019.2.064-Administração e manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0019.2.065-Manutenção de Unidades Escolares
12.361.0019.2.075-Manutenção de Educação Infantil
12.361.0019.2.076-Manutenção de Creches
12.361.0019.2.067-Manutenção do programa Salário Educação
2501-FUNDEB
12.361.0020.2.136-Manutenção do ensino Fundamental 40%FUNDEB
33.90.30.00-Material de consumo
44.90.51.00-Obras e instalações

Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital nº xx/2021 e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III– As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 00 de xxxx de 2021

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal de Capanema